



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº 1.577, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

“Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Palma- MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. Walter Titoneli, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Palma-MG, constante do documento anexo.

Art. 2º. O Município de Palma-MG, através de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação de Palma-MG.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade palmense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Palma, MG, 22 de junho de 2015.

WALTER TITONELI
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 22/06/2015

P/P
REC. M. DE ADMINISTRAÇÃO